



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.184, DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta o ‘Restaurante Popular’, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica regulamentado o *Restaurante Popular*, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refeição diária a preço módico ou gratuito e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS.

Art. 2º - O *Restaurante Popular* destina-se a:

- I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 3º - A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do *Restaurante Popular* poderá ser composta por microempreendedores individuais, sociedades empresariais, servidores públicos e/ou funcionários autônomos que possam preencher os requisitos básicos para o funcionamento adequado destes estabelecimentos.

Art. 4º - Toda pessoa que desejar consumir as refeições servidas pelo *Restaurante Popular* deverá ser previamente avaliado pelo Serviço Social, acerca da situação socioeconômica e de insegurança alimentar.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Poderão ser usuários do *Restaurante Popular*, mediante realização de cadastro prévio:

I - toda pessoa, residente no Município de ARROIO GRANDE, e que comprove renda *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;

II - os itinerantes, que estejam provisoriamente utilizando dos serviços de acolhimentos Municipais;

III - usuários em situação de vulnerabilidade temporária com laudo social e que não se enquadrem nos itens acima.

Parágrafo único – O cadastro a que se refere o caput deste artigo poderá ser composto de:

- I. Documento de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Número de Identificação Social – NIS;
- IV. Carteira de trabalho;
- V. Comprovante de renda;
- VI. Comprovante de residência.

Art. 6º - Para ter direito a usufruir do *Restaurante Popular*, preliminarmente, é necessária a análise de renda e condições sociais do usuário, conforme requisitos desta lei, realizada pela SMTHDS.

§1º - Uma vez aprovado o cadastro do usuário, será expedida uma autorização/carteira para usufruir do *Restaurante Popular*, com a qual será realizado o controle de fluxo de usuários.

§2º - A autorização terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, deverá o usuário novamente se submeter à avaliação junto ao Serviço Social, sob pena de cancelamento da autorização, e proibição de acesso ao *Restaurante Popular*.

§3º - Os usuários itinerantes não terão expedida autorização, e seu cadastro valerá apenas para 05 (cinco) dias, renovável com a comprovação de necessidade.

§4º - Os usuários que não se enquadram no benefício gratuito, conforme laudo social receberão autorização da SMTHDS e realizarão o pagamento da refeição, previamente, junto a Tesouraria localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

§5º - As refeições terão o custo unitário mínimo de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos).

§6º - Os valores das refeições e a quantidade de refeições diárias fornecidas serão revistas através de Decreto do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Será excluído o direito de usufruir do *Restaurante Popular* do usuário que:

I. a qualquer tempo, deixar de atender aos requisitos elencados no Artigo 5º desta Lei;

II. omitir ou prestar informações falsas sobre sua realidade;

III. causar tumultos ou provocar desordem no ambiente que são oferecidas as refeições.

Art. 8º - O Restaurante Popular servirá apenas almoço, e ficará aberto das 11:30 (onze horas e trinta minutos) às 13:00 (treze horas), de segunda à sexta-feira.

§ 1º - Em feriados e datas comemorativas poderá funcionar o Restaurante Popular, a critério da SMTHDS.

§ 2º - O horário e turnos de funcionamento, poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e receber repasses financeiros, de materiais e alimentos, além da cedência de mão-de-obra.

Art. 10 - Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as dotações orçamentárias próprias;

II. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII. outros recursos eventuais.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via Decreto, no que couber.

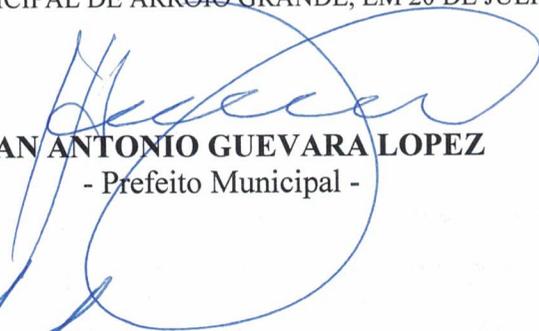


I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

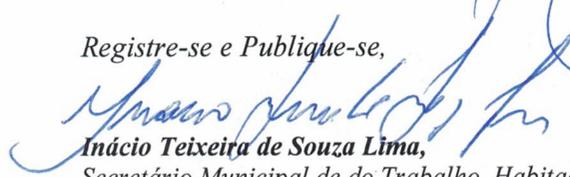
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 20 DE JULHO DE 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,


Inácio Teixeira de Souza Lima,

Secretário Municipal de do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social

Publicada em <u>21 / 07 / 2021</u>
Documento <u>Lei Municipal</u>
(X) <u>Original</u> () <u>Cópia</u>

